PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI Nº 3.901 DE 23 DE SETEMBRO DE 1983.

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE ÁREA NA ZONA RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Frutal, autorizada a adquirir do Sr. Jerônimo Prata, um imóvel situado na Fazenda Bandeira, deste município, com área de 05 (cinco) alqueires, pelo preço convencionado de Cr$3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros);

Art. 2º - A aquisição do terreno de que trata o artigo anterior, visa regularizar a situação do povoado que se denomina "Garimpo do Bandeira" que vem surgindo na citada fazenda;

Art. 3º - As condições de pagamento da aquisição será convencionado entre as partes;

Art. 4º - Para efeito da competente escritura, a Prefeitura mandará demarcar a área que será urbanizada pela municipalidade;

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 23 de setembro de 1983.

ALDIR FURTADO
- Chefe de Gabinete -

CELSO ARANTES BRITO
-Prefeito-

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro nº 19 Fls. 117
FRUTAL, 03 / 10 / 83